



LEI MUNICIPAL Nº 317 DE 04 DE JULHO DE 2013.

Cria áreas de Segurança e Proteção Escolar (ASPE) com Patrulhamento Escolar em torno das Escolas da Rede Pública Municipal dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as "áreas de Segurança e Proteção Escolar" (ASPE) em torno das escolas públicas municipais e estaduais de Codajás com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar.

Parágrafo único - As ASPEs têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 100 (cem) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º - As ASPEs receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I - providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

- a) colocação de placas que informe a área escolar;
- b) manutenção da iluminação pública;
- c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;
- d) podas e arborização das vias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br



Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

II - destacar a Guarda Municipal para fazer a segurança das ASPEs através de ações de alerta e prevenção envolvendo o público escolar, as associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Polícia Militar e Polícia Civil;

III - determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPEs, coibindo especialmente:

- a) a venda de produtos ilícitos;
- b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;
- c) o acesso de crianças e adolescentes a substância inflamável ou explosiva, a fogos de artifício e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo;

Art. 3º - A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes, quando fora de sua jurisdição.

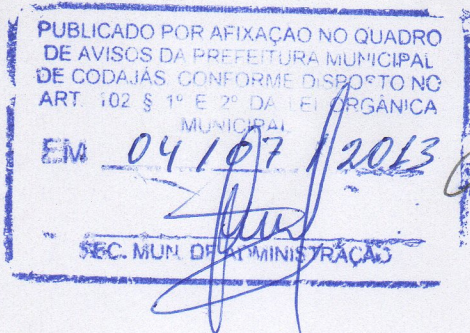
Art. 4º - Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou por sua vez.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás, 04 de julho de 2013.



ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito de Codajás